



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 928-39.2010.6.02.0000

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
02/08/10
90

ACÓRDÃO Nº 6.861
(02/08/2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 928-39.2010.6.02.0000, CLS. 38.
REQUERENTE : Coligação RENOVA ALAGOAS II.

CANDIDATO : ROSIETE GOIS RAMOS, concorrente ao cargo de
Deputado Estadual.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO : ROSIETE GOIS RAMOS .

ADVOGADO :

RELATOR : Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL.
OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE
DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO
INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS
PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº
9.504/97. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.
REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM
os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de
votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da
candidatura, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 02 de agosto de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO C. DA SILVA – Proc. Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOÁS
Registro de Candidatura nº 928-39.2010.6.02.0000

VOTO

Prescreve o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Da análise dos autos, observa-se que a candidata não apresentou toda a documentação apontada como ausente pelo nobre representante do MPE, pois, após a devida notificação para contestar a impugnação, ofertou, entre outros documentos, a certidão de fl. 25, lavrada pela Justiça do Distrito Federal, pertinente aos feitos criminais em 1ª e 2ª instâncias, e a de fl. 34, correspondente aos feitos propostos em desfavor da impugnada no âmbito da 1ª instância da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal.

Dessa forma, até a última manifestação ministerial, ainda pendia de apresentação pela candidata a certidão de nada consta da 2ª instância da Justiça Federal do Distrito Federal. Com o intuito de suprir essa falta, fora juntada aos autos a certidão do TRF da 1ª Região, relatando a inexistência de ações propostas naquela Corte em face da candidata.

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer no pleito de 2010.

Desse modo, julgo improcedente a ação de impugnação de registro, DEFERINDO o registro de candidatura de ROSIE TE GOIS RAMOS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pelo PV, nas Eleições de 2010.

É como voto.
Maceió, 02 de agosto de 2010.

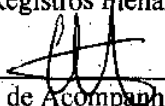

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6861, de 02/08/2010, foi conferido e publicado na 64ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 928-39.2010.8.02.0000

Prot. 6.970/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 02/08/2010 (SESSÃO Nº 64/2010)

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : Coligação RENOVA ALAGOAS II (PTN / PRTB / PV)
CANDIDATO : ROSIETE GOIS RAMOS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO
43777
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : ROSIETE GOIS RAMOS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO
43777

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 6.861, de 02.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 2 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários